PROJETO DE LEI Nº 302 /2026

Dispõe sobre a adoção de medidas de acessibilidade cromática, especialmente para daltônicos, nas informações visuais de interesse público no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de medidas de acessibilidade cromática nas informações visuais de interesse público produzidas ou disponibilizadas no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se acessibilidade cromática a utilização de recursos que permitam a compreensão de informações visuais por pessoas com daltonismo ou outras alterações na percepção de cores.

Art. 2º Sempre que a cor for utilizada para transmitir, distinguir ou classificar informação essencial, deverão ser adotados, sempre que possível, recursos complementares que permitam sua identificação independentemente da percepção da cor.

§ 1º Poderão ser utilizados como recursos complementares:

I – símbolos;

II – formas geométricas;

III – textos e legendas;

IV – pictogramas;

V – padrões gráficos;

VI – diferenças de contraste;

VII – outros recursos visuais que possibilitem a compreensão da informação sem dependência exclusiva da cor.

§ 2º A adoção das medidas previstas nesta Lei não impede a utilização das cores tradicionalmente empregadas na comunicação visual, devendo os recursos de acessibilidade funcionar de forma complementar.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser observadas especialmente:

I – nos mapas, plantas e sistemas de orientação disponibilizados em equipamentos públicos municipais;

II – nos painéis eletrônicos e sistemas visuais de atendimento ao público;

III – nas informações sobre risco, emergência, interdição ou segurança divulgadas pelo Município;

IV – nos materiais informativos e educativos elaborados para utilização na rede municipal de ensino;

V – nos gráficos, tabelas, mapas e demais recursos visuais utilizados nos portais eletrônicos, aplicativos e plataformas digitais municipais;

VI – nas informações visuais relacionadas ao transporte coletivo e à mobilidade urbana, observadas as normas nacionais aplicáveis;

VII – nas campanhas institucionais e materiais de orientação destinados à população;

VIII – na sinalização interna dos equipamentos públicos municipais.

Art. 4º Nas informações relacionadas a risco, emergência ou segurança, a utilização de determinada cor não deverá constituir o único meio de identificação da mensagem sempre que houver possibilidade técnica de utilização de recurso complementar.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma progressiva, especialmente por ocasião da criação, atualização, substituição ou reformulação dos materiais, sistemas e elementos de comunicação visual já existentes.

Art. 6º O Poder Público poderá desenvolver ações de orientação e conscientização sobre acessibilidade cromática e sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com daltonismo no acesso às informações visuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O daltonismo, também denominado discromatopsia, consiste em uma alteração da percepção das cores, podendo dificultar a diferenciação entre determinadas tonalidades. Embora muitas dessas dificuldades passem despercebidas no cotidiano, elas se tornam relevantes quando uma informação depende exclusivamente da cor para ser compreendida.

Mapas, gráficos, painéis de atendimento, sistemas digitais, materiais escolares, avisos e sinalizações frequentemente utilizam cores para representar situações diferentes. Um indicador verde pode significar disponibilidade, enquanto o vermelho representa impedimento ou risco. Ocorre que, quando nenhuma outra informação acompanha essas cores, parte da população pode encontrar dificuldades para interpretar corretamente a mensagem.

A proposta não pretende eliminar o uso das cores nem impor a substituição imediata de equipamentos e materiais existentes. Busca apenas incentivar que informações relevantes sejam acompanhadas de outros elementos de identificação, como símbolos, textos, formas, padrões e contrastes.

São adaptações simples que beneficiam não apenas pessoas com daltonismo, mas também idosos, pessoas com redução da capacidade visual e qualquer cidadão que encontre dificuldade na interpretação de determinada informação.

A implementação progressiva também permite que a adequação ocorra durante a atualização ou substituição natural de materiais e sistemas, evitando a necessidade de mudanças imediatas e reduzindo impactos financeiros para o Município.

A medida acompanha o princípio da acessibilidade da informação e do desenho universal, procurando tornar a comunicação pública municipal mais clara, compreensível e inclusiva.

Diante da relevância da matéria e a da importância da acessibilidade, submetemos o presente Projeto à apreciação.

Salvador, 22 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA